

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2771/2024

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

| Processo | n° | 0804399-38.2024.8.19.0052 |
|------------|-------------|---------------------------|
| ajuizado p | or | |
| representa | do po | r |

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Rio de Janeiro, quanto à fórmula infantil à base de proteína isolada de soja (Aptamil[®] ProExpert Soja).

<u>I – RELATÓRIO</u>

1. Em laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos (Num. 12765879777 – Págs. 1 e 2), emitido em 13 de junho de 2024, pela médica ------, consta que o Autor, atualmente com 1 ano e 6 meses de idade (conforme certidão de nascimento - Num. 127658797 - Pág. 5), apresenta diagnóstico de **intolerância a lactose**, foi relatado também que Autor cursa com sintomas de diarreia e cólicas abdominais, sendo prescrito **Aptamil ProExpert Soja**, na quantidade 210ml da fórmula infantil a base de proteína isolada de soja 8 vezes ao dia, sendo necessárias <u>7 latas de 800gr ou 14 latas de 400gr mensais</u>, em uso contínuo. Foi citado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (**CID 10**) – **E73** – **Intolerância à Lactose**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas é "aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos" de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias), de seguimento para lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância (12 meses até 36 meses), constituindo-se o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **intolerância alimentar** é uma <u>reação adversa a um alimento que não envolve o sistema imunológico</u> e ocorre devido à forma como o corpo processa o alimento ou os componentes do alimento. Pode ser causada por uma reação tóxica, farmacológica, metabólica, digestiva, psicológica ou idiopática a um alimento ou substância química contida





no alimento. Por exemplo, <u>um indivíduo pode ser intolerante ao leite não por causa de uma</u> alergia à proteína do leite, mas pela incapacidade de digerir a lactose¹.

A **intolerância à lactose**, açúcar presente em leite e derivados, é a reação adversa a alimentos mais comum; a maioria dos casos resulta de uma redução da enzima que digere a lactose (lactase) de causa genética. Os sintomas incluem distensão abdominal e cólicas, flatulência e diarreia várias horas após a ingestão de lactose. Uma vez que os sintomas são semelhantes, <u>a intolerância à lactose é frequentemente confundida com alergia ao leite de vaca</u>; contudo, alguns indivíduos que são alérgicos ao leite de vaca podem ter também reações respiratórias ou anafiláticas¹. Em crianças, os estados de deficiência das enzimas lactase podem ocorrer na forma de: (1) defeitos congênitos raros, como na deficiência de lactase observada no recém-nascido; (2) secundária a infecções virais ou bacterianas; ou (3) uma forma geneticamente adquirida que geralmente aparece depois da infância, mas que pode surgir aos 2 anos de idade².

DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone, **Aptamil® ProExpert Soja** se trata de uma linha de <u>fórmulas infantis</u> à base de proteína isolada de soja, para alimentação de lactentes com restrição de lactose e/ou proteínas lácteas, indicada para intolerância à lactose, galactosemia, opção familiar, e/ou alergia ao leite de vaca (ALV) IgE mediada, desde o nascimento ou a partir dos 6 meses. <u>Aptamil® ProExpert Soja 1</u> é indicado para lactentes durante o <u>primeiro semestre de vida (0 a 6 meses)</u> e <u>Aptamil® ProExpert Soja 2</u> é indicado para lactentes <u>a partir dos 6 meses e crianças de primeira infância (6 a 36 meses)</u>. Contém ácidos graxos essenciaisácido linoleico (ômega 6) e ácido alfa-linolênico (ômega 3). Isenta de glúten, sacarose, lactose e proteínas lácteas. Diluição: 1 colher-medida em 30ml de água (fórmula de partida: 4,3g; fórmula de seguimento: 4,6g). Apresentação: lata de 400g (fórmula de partida), e latas de 800g e 400g (fórmula de seguimento)³

III – CONCLUSÃO

- 1. Acerca do diagnóstico informado para o autor (Num.127658797 Págs. 1 2), **intolerância à lactose** quadro clínico em que ocorre uma **incapacidade de digerir o açúcar do leite** (lactose), geralmente ocasionada pela deficiência de lactase (enzima que digere a lactose)¹.
- 2. Em **lactentes com intolerância à lactose** não amamentados, as fórmulas especializadas podem ser utilizadas <u>até os 6 meses de idade</u>, como dieta substitutiva, que proporcione todos os nutrientes necessários, e <u>de 6 a 24 meses de idade</u>, em conjunto com a alimentação complementar².
- 3. Em laudo médico (Num.127658797 Págs. 1 2) foi descrito que o *autor* "lactente,1 ano de idade faz uso contínuo de Aptamil Pro Expert Soja (fórmula infantil soja), pois apresenta vômito ao ingerir leite (fórmula infantil comum), obteve melhora dos sintomas após a troca da fórmula para fórmula infantil soja".
- 4. Nesse contexto, quanto a **intolerância a lactose**, cumpre-se esclarecer que o termo <u>intolerância</u> a determinado alimento refere-se à <u>incapacidade do organismo em digerir</u>

³ Aplicativo Danone Soluções Nutricionais. Aptamil® ProExpert Soja.



2

¹ MAHAN, L.K. & SWIFT, K.M. Tratamento Clínico Nutricional para Reações Adversas a Alimentos: Alergia e Intolerância Alimentar. In: MAHAN, L.K.,ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L.Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 13ª ed.Rio de janeiro: Elsevier.

² DECHER, N. & KRENITSKY, J.S. Tratamento Nutricional nos Distúrbios do Trato Gastrointestinal Inferior. In: MAHAN, L.K.,ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L.Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 13ª ed.Rio de janeiro: Elsevier.



completamente determinado nutriente contido neste alimento em componentes absorvíveis devido à produção endógena ausente ou insuficiente de enzimas digestivas. Quando o alimento em questão é o **leite de vaca**, o componente frequentemente desencadeante de quadros de intolerância é o **carboidrato lactose**.

- 5. Em lactentes, como no caso do Autor (1 ano e 6 meses Num. 127658797 Pág. 5) o tratamento da **intolerância a lactose** consiste na exclusão do carboidrato lactose da alimentação e a introdução de fórmulas alimentares infantis isentas de lactose¹
- 6. Cumpre informar que os leites vegetais, como de amêndoas, coco, castanha, aveia, e soja, são alternativas indicadas para intolerantes à lactose, porque são livres do açúcar encontrado no leite de origem animal. O leite sem lactose, outra opção para os intolerantes à lactose, é na verdade, o leite de vaca padrão com a enzima lactase adicionada, ou seja, não é retirado nenhum componente, apenas degradado o carboidrato (lactose) para que as pessoas com intolerância (que não produzem a enzima lactase) não tenham reações ao consumo.
- 7. Ressalta-se que em crianças com <u>acima de 9 meses de idade</u>, como no caso atual do autor, podem ser utilizadas **bebidas vegetais** preferencialmente enriquecidas com cálcio e sem adição de açúcar em substituição ao leite de vaca. Nessa faixa etária (9 meses), o uso de fórmula infantil especializada, como a opção prescrita (**Aptamil® ProExpert Soja**), pode ser substituída pelo leite de vaca integral⁴ (no caso de intolerância à lactose, seria o leite de vaca sem lactose), sendo indicado a permanência da fórmula infantil especializada principalmente na vigência de comprometimento do estado nutricional (<u>desnutrição ou risco nutricional</u>)^{1,5}.
- 8. Nesse contexto, a fórmula infantil **prescrita e pleiteada** (**Aptamil**® **ProExpert Soja**) **é indicada, contudo, existem opções como bebida vegetal enriquecida com cálcio** ou **leite sem lactose que são viáveis**, como alternativa de menor custo, para atender o quadro clínico do Autor.
- 9. Adiciona-se que em documento médico acostado não consta informações concernentes ao consumo alimentar habitual do autor (alimentos consumidos em um dia, com horários e quantidades estabelecidas em medidas caseiras ou gramas), tampouco sobre seus dados antropométricos atuais (peso e altura). Impedindo verificar sua ingestão energética diária proveniente de alimentos *in natura* e seu estado nutricional atual.
- 10. Segundo o **Ministério da Saúde**, em <u>lactentes na faixa etária do autor</u> (1 ano e 6 meses; certidão de nascimento Num. 127658797 Pág. 5), é recomendada a realização de <u>almoço e jantar</u>, compreendendo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos), além da oferta de frutas nas pequenas refeições ou como sobremesa, e <u>no desjejum, lanche de tarde e ceia deve ser oferecida a fórmula infantil</u> especializada, totalizando um volume de 180 a 200ml, 3 vezes ao dia (600mL/dia)⁶.
- 11. Nesse contexto, <u>para o atendimento do volume usualmente recomendado de ingestão láctea na faixa etária do Autor (600ml/dia)</u>, seriam necessárias **7 latas de 400g/mês**

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf >. Acesso em: 17 jul. 2024.



4

⁴ BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde,2019. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024

⁵ Caderno de referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Brasília: FNDE, 2016. Disponível em:

https://www.fnde.gov.br/phocadownload/programas/alimentacao_escolar/2017/Manuais/Caderno%20de%20Referncia%20%20Alimentares%20Escolar%20para%20Estudantes%20com%20necessidades%20alimentares%20especiais.pdf Acesso em: 17 iul. 2024.



ou 4 latas de 800g/mês de Aptamil[®] **ProExpert Soja**, <u>e não as 14 latas de 400g/mês ou as 7 latas de 800g/mês prescritas e pleiteadas¹.</u>

- 12. Cumpre informar que **Aptamil[®] ProExpert Soja** possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 13. Destaca-se que **fórmulas infantis para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância** <u>não integram</u> nenhuma lista para disponibilização gratuita através do SUS no âmbito do Município de Araruama e do Estado do Rio de Janeiro.
- 14. Cumpre informar que, segundo o Of. SES/ASSADJ Nº 23104 acostado (Num. 131289265 -Págs.1-3) emitido em 12 de julho de 2024, consta que "Atualmente, o insumo indicado ao autor, <u>encontra-se disponível em estoque"</u> para ser retirado bastará o comparecimento do autor ou de seu representante legal, devidamente autorizado, na CMRJ, localizada na rua México, Nº 128, Térreo, Centro-Rio de Janeiro/RJ, de segunda à sexta-feira, de 9 às 14h, portando:
 - Cópia de um documento de identificação com foto do paciente e do representante legal, caso seja esse a efetuar a retirada da fórmula;
 - Número do respectivo Processo Judicial;
 - Receituário médico ORIGINAL e ATUALIZADO contendo a prescrição médica (em medidas diárias em caso de fórmula de nutrição), não sendo aceitos receituários vencidos, nem prescrições em cópias e/ou digitalizadas, rasuradas ou sem o nome do paciente.
- 15. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 127658796 Pág. 4, item III Do Pedido, subitem "3") referente ao fornecimento da fórmula infantil pleiteada "...mais os medicamentos, insumos, consultas, exames, cirurgias e internações que se fizerem necessários no curso do processo para tratamento da doença que acomete a parte Autora...", vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO

Nutricionista CRN 4 90100224 ID. 31039162

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

